

2.4 — Integração em grupo de empresas — caso alguma das empresas participantes integre um conjunto de empresas que mantêm entre si laços de interdependência ou subordinação decorrentes dos direitos ou poderes enumerados no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (adiante designado por grupo), indicar também:

2.4.1 — Nome e sede social da empresa-mãe do grupo;

2.4.2 — Breve descrição das actividades do grupo e respectivo volume de negócios no último ano, juntando, sempre que possível, cópia do relatório e contas;

2.4.3 — Nome e sede social de todas as outras empresas do grupo activas no mercado afectado pela prática em causa ou em mercados relacionados com este (mercados a montante e a jusante e mercados horizontais vizinhos).

SECÇÃO 3 — DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

3.1 — Sempre que o conteúdo da prática tenha sido reduzido a escrito, proceder brevemente à sua descrição, indicando o objecto e a finalidade da mesma.

3.2 — Caso não exista, total ou parcialmente, suporte escrito do conteúdo da prática em causa, indicar:

- i) Datas previstas de celebração, entrada em vigor e duração;
- ii) Descrição dos bens ou serviços em causa;
- iii) Objecto e finalidade da prática;
- iv) Condições de adesão ou de participação, rescisão ou exclusão;
- v) Sanções a aplicar pelo incumprimento do acordo;
- vi) Quaisquer outros elementos relevantes.

3.3 — Descrever os aspectos da prática em causa susceptíveis de restringir a liberdade dos participantes de tomarem decisões comerciais autónomas, designadamente em matéria de:

- i) Preços de compra ou de venda ou outras condições de transacção;
- ii) Quantidade de produtos a fabricar ou a distribuir ou de serviços a oferecer;
- iii) Desenvolvimento técnico ou investimento;
- iv) Escolha dos mercados ou das fontes de abastecimento;
- v) Compras ou vendas a terceiros;
- vi) Determinação das condições aplicáveis ao fornecimento de bens ou serviços equivalentes;
- vii) Oferta separada ou conjunta de bens ou serviços distintos.

3.4 — Juntar, quando existam, os documentos escritos caracterizadores do conteúdo da prática.

SECÇÃO 4 — MERCADO RELEVANTE

4.1 — Mercado do produto/serviço relevante — compreende todos os bens ou serviços considerados permutáveis ou substituíveis entre si pelo consumidor, dadas as suas características técnicas, os preços e a utilização pretendida.

4.1.1 — Proceder, de forma fundamentada, à indicação dos produtos/serviços ou categorias de produtos/serviços incluídos nos mercados afectados pela prática em causa.

4.1.2 — Juntar, preferencialmente, cópia de estudos sobre substituíbilidade, nomeadamente relativos à elasticidade cruzada de preços, à preferência dos consumidores em relação a marcas, aos hábitos de consumo ou a outros factores que suportaram a definição efectuada no número anterior (inclusão de produtos/serviços no mercado relevante e exclusão de outros).

4.2 — Mercado geográfico relevante — compreende a área em que as empresas em causa fornecem e procuram produtos ou serviços relevantes, em que as condições de concorrência são suficientemente homogêneas e que podem distinguir-se de áreas geográficas vizinhas devido ao facto, em especial, de as condições de concorrência serem consideravelmente diferentes nessas áreas.

Indicar, de forma fundamentada, qual o mercado geográfico relevante em causa.

4.3 — Dimensão do mercado:

4.3.1 — Estimativa da dimensão em quantidade e valor do total do(s) mercado(s) relevante(s) nos três últimos anos.

4.3.2 — Indicar o volume de negócios de cada participante, e, se for caso disso, de todas as outras empresas do grupo, no(s) mercado(s) afectado(s) pela prática em causa, nos últimos três anos.

4.3.3 — Identificar, indicando para cada um as respectivas denominação e morada, os principais concorrentes que actuam no(s) mercado(s) relevante(s) e juntar uma estimativa das respectivas quotas de mercado nos três últimos anos, referindo as fontes e a base de cálculo em que se baseiam as estimativas feitas.

4.4 — Outras informações — descrever os factores que influenciam a entrada e saída no(s) mercado(s) relevante(s), referindo, designadamente:

- 1) Obstáculos legais ou regulamentares;
- 2) Restrições decorrentes de direitos de propriedade intelectual;
- 3) Limitações;
- 4) Limitações de acesso aos canais de distribuição.

SECÇÃO 5 — FUNDAMENTOS DO PEDIDO

5.1 — Pedido de legalidade — caso o(s) requerente(s) pretenda(m) obter uma declaração de legalidade, indicar de forma fundamentada:

5.1.1 — Por que razão a prática em causa é susceptível de suscitar dúvidas do ponto de vista da sua compatibilidade com o artigo 4.º da Lei n.º 18/2004;

5.1.2 — Por que razão, não obstante as dúvidas descritas no n.º 5.1.1, a prática em causa deve ser considerada como não configurando uma infracção ao artigo 4.º da Lei n.º 18/2004.

5.2 — Pedido de inaplicabilidade — caso o(s) requerente(s) pretenda(m) obter uma declaração de inaplicabilidade, ainda que a título subsidiário, relativamente à declaração de legalidade, demonstrar detalhadamente em que medida a prática em causa:

- i) Contribui para melhorar a produção ou a distribuição ou para promover o desenvolvimento técnico ou económico;
- ii) Reserva aos utilizadores uma parte equitativa do benefício daí resultante;
- iii) Não impõe restrições à concorrência que não sejam indispensáveis para atingir os seus objectivos;
- iv) Não elimina a concorrência numa parte substancial do mercado dos bens ou serviços em causa.

SECÇÃO 6 — DECLARAÇÃO E ASSINATURA

O abaixo assinado declara que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações prestadas no presente pedido são verdadeiras, exactas e completas, que foram fornecidas cópias completas dos documentos exigidos no formulário, que todas as estimativas estão identificadas como tal e que são as que considera mais correctas quanto aos factos subjacentes e que todas as opiniões manifestadas são verdadeiras.

... (local e data).

... (assinatura).

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

Deliberação n.º 128/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 27 de Outubro de 2004:

Armando Dinis Simões, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital — autorizado a praticar o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Novembro de 2004.

7 de Janeiro de 2005. — O Vogal Executivo, *Pedro Roldão*.

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Despacho n.º 2692/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 12 de Janeiro de 2005:

Dr.ª Ana Maria Grade Lopes Mesquita — nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, directora do serviço de imagiologia. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

HOSPITAL PADRE AMÉRICO — VALE DO SOUSA, S. A.

Despacho n.º 2693/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 23 de Dezembro de 2004:

António Moreira Santana, Marisa Liliana Ferreira Barbosa, Maria Conceição Ferreira Barbosa Garcês, Pedro José Rodrigues Magno, Sílvia Maria Sousa Bessa e Paulino Filipe Baptista Barbosa — nomeados provisoriamente auxiliares de acção médica, após con-